



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CONTRATO Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138B/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n.º 219, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n.º *.482-* e portador do RG n.º 89.261 SSP/RR, em conjunto com a Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental, **ELIZANGELA DE SOUSA RODRIGUES**, inscrita no CPF n.º *.282-* e portadora do RG n.º 101.620 SSP/RR.

CONTRATADA: BETACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.037.427/0001-92, com sede na Rua Sizenando C. Cavalcante n.º 469, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, CEP 69.312-098, com endereço eletrônico betacomcomercio@hotmail.com, neste ato representada por **EMANUEL MARTINS BEZERRA**, inscrito no CPF sob o n.º *.452-*, portador do RG n.º 208470 SSP/RR.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138B/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a)** no DESPACHO 043/2026-EP/GAB/PRE;
- b)** na licitação pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma Presencial nº 012/2025;

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- c) no art. 32, IV, da **Lei Federal nº 13.303/2016**;
- d) no art. 89, § 1º, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC**;
- e) na **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil);
- f) na **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);
- g) e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA EXECUTAREM AS LIMPEZAS NAS CAIXAS DE AREIA, POÇOS DE SUÇÃO E GRADEAMENTO, EM CADA UNIDADE ELEVATÓRIA DE BOA VISTA, MUCAJÁ E BONFIM - RR.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta da CONTRATADA;
- d) os Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$1.285.999,92 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e dois centavos)**, conforme **Planilha de Preços do Lotes 02**.

3.2. A planilha indica, para cada item/localidade, **unidade, quantidade mensal, valor unitário mensal (R\$), valor mensal total (R\$) e valor anual total (R\$)**.

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BOA VISTA / RR					

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajá e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



1.1	BAIRRO CANAÃ (NOVA CANAÃ)					
1.1.1	Limpeza da Caixa de areia e gradeamento	UN	1	2.061,30	2.638,46	2.638,46
1.1.2	Limpeza do Poço de Sucção	UN	1	1.829,64	2.341,94	2.341,94
1.2	BAIRRO JARDIM PRIMAVERA (SANTA TEREZA)					
1.2.1	Limpeza da Caixa de Areia e gradeamento	UN	1	2.061,30	2.638,46	2.638,46
1.2.2	Limpeza do Poço de Sucção	UN	1	1.829,64	2.341,94	2.341,94
1.3	BAIRRO CARANÃ (CARANÃ)					
1.3.1	Limpeza da Caixa de areia e gradeamento	UN	1	2.061,30	2.638,46	2.638,46
1.3.2	Limpeza do Poço de Sucção	UN	1	1.829,64	2.341,94	2.341,94
1.4	BAIRRO CIDADE SATÉLITE I (LIBRA)					
1.4.1	Limpeza da Caixa de areia e gradeamento	UN	1	2.061,30	2.638,46	2.638,46
1.4.2	Limpeza do Poço de Sucção	UN	1	1.829,64	2.341,94	2.341,94
1.5	BAIRRO CIDADE SATÉLITE II (CAPELA)					
1.5.1	Limpeza do Poço de sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
1.6	BAIRRO CIDADE SATÉLITE III (SOL)					
1.6.1	Limpeza do Poço de sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
1.7	BAIRRO CIDADE SATÉLITE IV (JUPITER)					
1.7.1	Limpeza do Poço de sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
1.8	BAIRRO CIDADE SATÉLITE V (ORION)					
1.8.1	Limpeza do Poço de sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
1.9	BAIRRO EQUATORIAL (C-56)					
1.9.1	Limpeza do Poço de sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
1.10	BAIRRO SANTA LUZIA I (S-14)					
1.10.1	Limpeza do Poço de sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
1.11	BAIRRO SANTA LUZIA II (N-09)					
1.11.1	Limpeza do Poço de sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
1.12	BAIRRO SEN HÉLIO CAMPOS (SANTO ANTONIO)					
1.12.1	Limpeza do Poço de sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
1.13	BAIRRO Dr.SILVIO BOTELHO (N-15)					
1.13.1	Limpeza do Poço de sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
1.14	BAIRRO PINTOLÂNDIA II (N-06)					
1.14.1	Limpeza do Poço de sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
1.15	BAIRRO CIDADE SATÉLITE (VILA JARDIM)					
1.15.1	Limpeza do Poço de sucção e gradeamento	UN	2	2.439,52	3.122,59	6.245,18
1.16	BAIRRO CAUAMÉ					
1.16.1	Limpeza da Caixa de areia e gradeamento	UN	2	2.061,30	2.638,46	5.276,92
1.16.2	Limpeza do Poço de Sucção	UN	2	1.829,64	2.341,94	4.683,88
1.17	BAIRRO RAIAR DO SOL (RAIAR DO SOL)					
1.17.1	Limpeza da Caixa de areia e gradeamento	UN	1	2.061,30	2.638,46	2.638,46
1.17.2	Limpeza do Poço de Sucção	UN	1	1.829,64	2.341,94	2.341,94
1.18	JARDIM CARANÃ (Rua Lucas de Matos, bairro Jardim Caranã)					
1.18.1	Limpeza da Caixa de areia e gradeamento	UN	1	2.061,30	2.638,46	2.638,46
1.18.2	Limpeza do Poço de Sucção	UN	1	1.829,64	2.341,94	2.341,94
1.19	CAMBARÁ (Rua Jairo de Andrade de Lima, bairro Cambará)					
1.19.1	Limpeza da Caixa de areia e gradeamento	UN	1	2.061,30	2.638,46	2.638,46
1.19.2	Limpeza do Poço de Sucção	UN	1	1.829,64	2.341,94	2.341,94
1.20	SILVIO LEITE (Rua Expedito Francisco da Silva, bairro Silvio Leite)					
1.20.1	Limpeza da Caixa de areia e gradeamento	UN	1	2.061,30	2.638,46	2.638,46
1.20.2	Limpeza de Poço de sucção	UN	1	1.829,64	2.341,94	2.341,94
1.21	CAIMBÉ (Rua João Padilha, bairro Caimbé)					

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

[Assinatura]



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

1.21.1	Limpeza de Poço de sucção e Gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
1.22	CANAÃ 2 (Rua Nivaldo Conceição Gutierrez, bairro Caraná)					
1.22.1	Limpeza da Caixa de areia e gradeamento	UN	1	2.061,30	2.638,46	2.638,46
1.22.2	Limpeza de Poço de sucção	UN	1	1.829,64	2.341,94	2.341,94
2	MUCAJAI - RR					
2.1	BAIRRO SEDE I (EEE-01)					
2.1.1	Limpeza do Poço de Sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
2.2	BAIRRO SEDE II (EEE-02)					
2.2.1	Limpeza do Poço de Sucção e gradeamento	UN	1	2.439,52	3.122,59	3.122,59
2.3	SEDE III - EEE 03 (Av. Padre Ricardo Silvestre, Mucajai)					
2.3.1	Limpeza da Caixa de areia e gradeamento	UN	1	2.061,30	2.638,46	2.638,46
2.3.2	Limpeza do Poço de Sucção	UN	1	1.829,64	2.341,94	2.341,94
2.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					
2.4.1	Mobilização e Desmobilização de caminhão com equipamento completo de hidrojateamento, combinado de alta pressão e sucção à vácuo - Boa Vista até Mucajai-RR (DMT = 119,80 km - ida e volta / Velocidade = 70 km/h)	UN	1	439,85	563,01	563,01
Total Mensal						107.166,66
Total Anual sem BDI						1.004.687,44
Total Anual do BDI						281.312,48
Total Geral						1.285.999,92

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista e Mucajai no estado de Roraima, sendo:

4.1.1. No município de Boa Vista/RR - 22 (vinte e duas) estações elevatórias de esgotos (EEE), precisam ser feitas as limpezas frequentes removendo as areias acumuladas e sujeiras em geral, pelo menos uma vez por mês. As remoções de materiais sólidos dos poços de sucção devem ser feitas em todas as elevatórias, pelo menos uma vez por mês, evitando assim os desgastes dos equipamentos, diminuindo os travamentos das bombas e prolongando a vida útil dessas EEE's.

4.1.2. No município de Mucajai/RR - 03 (três) estações elevatórias de esgoto sendo que duas não possuem caixa de areia e o restante completas.

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajai e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



4.2. A equipe para a prestação dos serviços de limpeza e remoção de sólidos das estações elevatórias de esgoto deve ser composta por no mínimo 3 pessoas, sendo um encarregado e dois ajudantes.

4.3. A equipe deve utilizar um equipamento combinado instalado em chassi de caminhão conforme item 4.9, para os serviços descritos nas Ordens de Serviços que serão emitidos pela Gerência de Serviços de Esgotos da CAER e executados conforme os procedimentos descritos neste instrumento contratual.

4.4. A equipe deve, obrigatoriamente, utilizar todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) fornecidos pela contratada, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE:

4.5.1. Compõe a mobilização de equipe, o transporte até o local de serviço de um encarregado, dois ajudantes e todos os equipamentos, ferramentas e materiais para a boa execução dos serviços solicitados.

4.6. ATIVIDADES INICIAIS EM CADA ELEVATÓRIA:

4.6.1. A partir do recebimento da Ordem de Serviço com as atividades previstas para os serviços de limpeza e remoção de sólidos grosseiros de uma das estações elevatórias, as primeiras providências devem seguir as orientações a seguir:

4.6.1.1. Inspecionar o poço de chegadas da EEE, para confirmar se não há extravasamento indevida do esgoto na rua ou em corpos d'água;

4.6.1.2. Verificar o funcionamento das bombas;

4.6.1.3. Verificar se não há nenhuma sobrecarga elétrica ou faíscas no Quadro de Comando das bombas

4.6.1.4. Averiguar se as comportas estão em funcionamento, se não estiverem fazer a manutenção para deixá-las em operação;

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajá e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

4.6.1.5. Havendo qualquer anormalidade, comunicar imediatamente à Gerência de Esgotos da CAER e registrar a anomalia no livro de ocorrência com data e hora.

4.7. LIMPEZA DAS GRADES E CAIXA DE AREIA DAS ELEVATÓRIAS:

4.7.1. A grade e a caixa de areia têm a função de reter materiais grosseiros e as areias provenientes da rede de esgoto antes de ir para o poço de sucção das bombas.

4.7.2. Os serviços de limpeza das grades e das caixas de areia estão previstos para ser executados pelo menos uma vez por mês em cada uma das elevatórias conforme cronograma de Execução Mensal da CAER (ANEXO C).

4.8. LIMPEZA DO POÇO DE SUCÇÃO MECANIZADA:

4.8.1. ESPECIFICAÇÕES DO CAMINHÃO:

4.8.1.1. Equipamento combinado com **capacidade de 20.000 litros**, sendo dividido em **15.000 para detritos e 5.000 litros de água**, instalado em chassi de caminhão de propriedade do cliente, tanque **BASCULANTE**, com formado cilíndrico e tampos abaulados, confeccionado em chapa de aço A36 com espessura de **3/16” (4,75mm)**, reforçado com cintas em viga U dobrada de **3” (76,2mm) x 3/16” (4,75mm)** composto de: Tanque composto de quebra ondas soldados sobre reforço na parte interna do equipamento; sistema de sapatas (berço) para apoio do tanque em chapa **3/16” (4,75mm)** com sistema de **“berço envolvente padrão Centervac”** com maior capacidade de apoio do tanque, além de reforço interno em todos os cantos das sapatas; 02 vóspres de vidro temperado com suporte em aço com prático sistema de limpeza com registro antecedendo o mesmo.

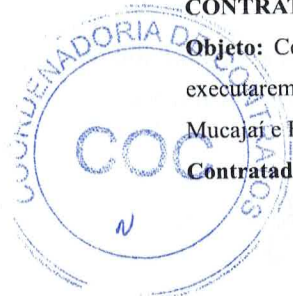
4.8.2. As limpezas das elevatórias que não possuam caixas de areia poderão ser feitas com um caminhão de hidrojateamento, a utilização desse equipamento vai fazer com que o serviço seja mais eficiente, e as especificações do caminhão segue abaixo:

4.8.2.1. Equipamento de vácuo com bomba de sucção de alta potencia tipo roots.

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



4.8.2.2. ACIONAMENTO DO SOPRADOR “ROOTS”: Acionamento do soprador através de caixa de transferência instalada sob o chassi do veículo e acoplada ao cardã com potência de saída mínima de 150 CV. Sistema de engate / desengate da caixa todo pneumático acionado do interior da cabine do caminhão.

4.8.2.3. SISTEMA DE VÁCUO: Bomba “ROOTS”, com deslocamento de ar de **95m³/min** e vácuo máximo de **500 mm.hg** com rotação de trabalho de **1800 rpm**; **filtro de aspiração, válvula primária de bola, depurador secundário (ciclone), silenciadores**; Fixação da bomba de vácuo através de mesa em chapa 3/16” (4,75 mm) dobrada e enrijecida, fixada no chassi através de parafusos e porcas par-lock; Sistema de acionamento da bomba de vácuo através de CAIXA DE TRANSFERÊNCIA CTCV-300 acoplada ao câmbio do veículo, polia, correias, eixo de transmissão Ø 2; Chave direcionadora de fluxo (4vias), de 4” fabricação Center vac; Sistema de interligação pneumática composto de mangueira, reforçada Ø 6” com abraçadeiras reforçadas e manovacuômetro para controle de pressão de trabalho;

4.8.2.4. ESCAPAMENTO DO SOPRADOR “ROOTS”: Sistema de eliminação de ruídos do soprador composto de base de sustentação equipada com labirintos internos revestidos com tela de aço e lã de rocha direcionando o fluxo do ar para o atenuador vertical instalado na lateral da base onde o ar será eliminado na atmosfera com ruído abaixo de 85 dB, conforme normas industriais.

4.8.2.5. SISTEMA HIDRÁULICO: Composto de reservatório hidráulico, comando manual de 03 alavancas, bomba hidráulica, mangueiras, conexões, etc.

4.8.2.6. SISTEMA DE HIDRO: Bomba de hidrojato com cabeçote tratado termicamente, com pressão mínima de 160Bar e vazão mínima de 223 l/min. equipada com válvula reguladora de pressão, manômetro, e registros de esfera com sistema by-pass para o tanque, com potência mínima de 150 CV.

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- 4.8.2.7.** Sistema de Sucção a vácuo: Bomba de vácuo de anel líquida, com deslocamento de ar mínimo de 12,0 m³/minuto, pressão positiva mínima de 1,5 KGF/CM² e no mínimo 1.150 RPM; Sistema de Acionamento: Composto de polias e correias, com sistema de transmissão a partir de tomada de força e engate pneumática, acoplado na caixa de câmbio do próprio caminhão.
- 4.8.2.8.** Mangueira de sucção de no mínimo 6” polegadas para vácuo com no mínimo 40 m, tipo garganta.
- 4.8.2.9.** Bomba de alta pressão e hidrojateamento, pressão mínima de 160 BAR, com acionamento hidráulico com mangueira de 3/4” de 120 m, para limpeza e desobstrução.
- 4.8.3.** O poço de sucção de uma elevatória é uma estrutura onde estão instaladas as bombas, geralmente tem uma pequena inclinação no fundo do poço em direção às bombas, que diminui a sedimentação e o acúmulo de areia. Em alguns poços de sucção não há esta inclinação e o volume de areia, neste caso, é maior.
- 4.8.4.** Tem-se ainda o acúmulo de sólidos grosseiros junto ao poço de sucção que não são retidos pela grade ou passam diretamente, devido à falta de gradeamento; estes ficam flutuando ou enroscados junto as paredes e nos fios e nas correntes de içamento das bombas. Devido aos resíduos, muitas vezes, as bombas precisam ser desligadas e içadas para sua manutenção para que estas não travem.
- 4.8.5.** As retiradas de areia e dos sólidos grosseiros desses poços devem ser executadas com auxílio de bombas de sucção ou de drenagem e uma peneira, filtro e/ou decantador para separação da areia e sólidos, sendo o líquido devolvido para o poço de sucção.
- 4.8.6.** A retirada da espuma originários de graxas e óleos, devem ser por jateamento e através de alternâncias no controle de acionamento das bombas instaladas e o jateamento com quebra das camadas da espuma em pequenas porções, todas essas

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



escumas devem ser removidas até que o poço fique isentos de todos os materiais impregnados.

4.8.7. Aproveitar o jateamento para a limpeza das estruturas e paredes do poço de sucção e através de alterações no acionamento do conjunto moto bomba, succionar o líquido com a sujeira até tornar-se seco ou isentas de materiais sólidos grosseiros.

4.8.8. Os serviços descritos neste item devem ser executados preferencialmente com a elevatória em plena operação e o liga/desliga das bombas para sucção das sujeiras deve ser obrigatoriamente acompanhado pelo operador e/ou fiscalização da CAER.

4.9. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS COMPORTAS E VÁLVULAS:

4.9.1. A contratada deverá verificar em cada vistoria o funcionamento dos equipamentos mecânicos, tais como comportas e válvulas de registro.

4.9.2. No caso de encontrar alguma irregularidade, tais como: - emperrada, solta ou quebrada, a contratada deverá informar à CONTRATANTE para que seja providenciado a conserto.

4.9.3. Todas as manobras e as verificações desses equipamentos devem ser executadas com a presença da equipe de fiscalização.

4.10. DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA CONTRATADA:

4.10.1. A contratada deverá utilizar para os serviços apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança vigentes.

4.10.2. Os veículos, equipamentos, ferramentas, EPI-s e EPC's deverão apresentar boas condições de conservação, limpeza, segurança e operação. Somente poderão ser utilizados após inspeção e liberação da fiscalização da CAER.

4.10.3. A CONTRATADA deverá providenciar placa de identificação, que deverá ser colocada nas portas laterais de ambos os lados do veículo, com os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA CAER – TEL: 0800 280 95 20”

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

4.10.4. Quando o veículo não estiver sendo utilizado para os serviços da CAER, fica vedado o porte de placa de identificação da CAER.

4.10.5. A CAER se reserva ao direito de inspecionar e vetar o uso dos equipamentos que se apresentarem fora dos padrões de segurança ou que possam causar riscos de acidentes aos trabalhadores da CONTRATADA, da CAER ou outros que se encontrarem no local dos serviços a serem prestados pela contratada.

4.11. MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO:

4.11.1. A CONTRATADA deverá em atendimento às normas vigentes de segurança do trabalho, fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletivo - EPC e treinamentos necessários compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

4.11.2. Para prevenir acidentes, a CONTRATADA deverá efetuar sinalização adequada no local antes do início da atividade, devendo utilizar quando necessário: cones, placas de advertência e indicativas, fitas zebreadas e outros meios; de maneira a manter durante a operação a segurança dos funcionários e de terceiros que transitam pelo local.

4.11.3. Os equipamentos operacionais e de segurança deverão estar dispostos de maneira que possibilitem a retirada dos empregados em situação normal ou de emergência, não devendo haver impedimentos às operações.

4.11.4. Todo e qualquer acidente de trabalho deve ser comunicado à fiscalização da CAER e a CONTRATADA deve prestar as assistências necessárias aos seus funcionários.

4.12. LIMPEZA GERAL:

4.12.1. Ao término de toda jornada de trabalho, a contratada deverá providenciar a limpeza do local de serviço (eventuais resíduos que caíam na área física da EEE) e limpeza da área interna das salas dos quadros de comandos, grupo gerador e banheiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



5.1. Os locais de execução dos serviços se encontram descritos no item 4. do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma de execução Mensal que será apresentado mensalmente, conforme ANEXO C do Termo de Referência (MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL), podendo haver variações nos dias de execução, devido às variações dos dias que compõem os meses, mas a quantidade será a mesma sempre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento provisório do serviço se dará a partir do término de execução da limpeza, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

7.2. O recebimento definitivo dos serviços, será finalizado em até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior, após a aferição de qualidade, especificações e quantidades e consequente aceitação;

7.3. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, os serviços não deverão ser considerados como entregue, sendo aplicadas as penalidades previstas neste instrumento contratual;

7.4. Não será aceito serviço entregue em desacordo com o estabelecido neste Contrato, onde eles serão imediatamente recusados, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da CAER, para tratar de assunto referente ao contrato em execução.
- 9.1.2.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham contribuir para a execução dos serviços.
- 9.1.3.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade em relação ao serviço executado.
- 9.1.4.** Solicitar as substituições de produtos e/ou equipamentos que não esteja realizando o serviço de maneira satisfatória.
- 9.1.5.** Contribuir em tudo que for necessário à perfeita execução dos serviços.
- 9.1.6.** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) referente aos serviços executados.
- 9.1.7.** Indicar funcionário/comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.1.8.** Efetuar o pagamento em conformidade com este instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1.** Realizar a execução dos serviços no prazo indicado neste instrumento Contratual.
- 10.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CAER.
- 10.1.3.** Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CAER.
- 10.1.4.** Comunicar ao Gerente dos Sistemas de Esgotos da CAER qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços.
- 10.1.5.** Responsabilizar-se por seus funcionários trabalharem sempre com o devido equipamento de proteção individual ou coletivo (EPI ou EPC).

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



10.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas de seus funcionários e fornecer os documentos comprobatórios a CAER sempre que solicitado.

10.1.7. A contratada será a única e exclusiva responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seus colaboradores, prepostos ou terceiros a ela vinculados durante a execução dos serviços.

10.1.8. Caberá à contratada o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e das normas de segurança do trabalho, assumindo todos os custos decorrentes de eventuais acidentes, incluindo despesas médicas, indenizatórias e eventuais ações judiciais. A empresa contratante fica isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, com as disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa moratória;

11.1.3. multa compensatória;

11.1.4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos I e IV do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II e III.

11.3. As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no art. 251 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/CAER;

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

11.4. A aplicação de qualquer sanção prevista no dispositivo supramencionado deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores da CAER, assegurado o direito ao devido processo legal;

11.5. A sanção de advertência é cabível quanto o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CAER, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

11.6. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.7.1. nas licitações em geral:

11.7.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

11.7.1.2. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

11.7.1.3. por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.7.1.4. no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CAER, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajá e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- 11.7.1.5.** no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CAER;
- 11.7.1.6.** no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CAER.
- 11.8.** Ocorrendo infração contratual apenada, apenas com a sanção de multa, o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 11.9.** No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.
- 11.10.** A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.
- 11.11.** Havendo omissão ou concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos ao Contratado.
- 11.12.** Não havendo a concordância do Contratado, caberá ao gestor do contrato, avaliar a manifestação do Contratado e decidir a respeito de sua procedência no prazo de 03(três) dias úteis.
- 11.13.** No caso das demais sanções, o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.14.** Não havendo a concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência das sanções cabíveis, deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

11.15. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CAER, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CAER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.16. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.17. O prazo da sanção a que se refere este Artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CAER.

11.18. Se a sanção de que trata este Artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAER poderá, a seu critério, rescindi-lo.

11.19. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.20. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto executado, assim como deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, nos termos do art. 239 do RILC/CAER, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 239 do RILC/CAER.

12.2. As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



órgão contratante atestar o recebimento definitivo dos serviços.

12.4. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

12.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

12.5.3. deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à CAER ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à CAER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Programa Orçamentário: 45010.17122010.001.038/399/001, do orçamento do **CONTRATANTE**.

13.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços n.º 0231/2026, datada de 11/09/2026, no valor de R\$1.285.999,92 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e dois centavos).

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 203 a 210 do RILC/CAER.

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Acórdão 1795/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União, *in verbis*: “É ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta, pois o marco a partir do qual se computa intervalo de tempo para aplicação de índice de reajustamento é a data do orçamento estimado (art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021)”.

15.2. Decorrido um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-Fipe), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier(em) a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser revisto a qualquer tempo para a correção de eventuais inadequações ou distorções supervenientes, visando preservar a execução regular e a

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



vantajosidade da contratação, nos termos do art. 221 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CAER.

16.2. A revisão contratual poderá ser solicitada por qualquer das partes quando ocorrerem fatos supervenientes que modifiquem substancialmente as condições originalmente pactuadas, desde que:

- I** – o fato seja posterior à apresentação da proposta;
- II** – não decorra de culpa da parte requerente; e
- III** – esteja adequadamente demonstrado nos autos o impacto nas condições de execução do contrato.

16.3. A revisão contratual não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos somente a partir da data de sua formalização, salvo disposição diversa devidamente motivada pela Administração.

16.4. A solicitação de revisão deverá ser formalizada, devidamente instruída com documentos comprobatórios e memórias de cálculo pertinentes, observado o rito processual de análise e decisão previsto no RILC/CAER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser renovado, observando-se o artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção dos contratos ocorrerá de acordo com o previsto nos artigos 247 a 249 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - RILC/CAER.

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

19.2. A extinção dos contratos, de acordo com o art. 247 do RILC/CAER, poderá ocorrer:

19.2.1. Pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas Contratantes;

19.2.2. Por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 247 do RILC/CAER;

19.2.3. Por fato posterior à sua celebração, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “f1”, “f2” e “f3” do inciso III do art. 247 do RILC/CAER;

19.2.4. Pela morte do Contratado, quando este for Pessoa Física.

19.3. Constituem motivo que autorizam a CAER exercer o direito de resolução do contrato, conforme art. 248 do RILC/CAER, dispensado provimento judicial nesse sentido:

19.3.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;

19.3.2. A alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAER;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidas pela CAER e que causem prejuízo à execução do objeto.

19.3.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

19.3.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

19.3.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

19.3.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

19.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, desde que prejudique a execução do contrato;

19.3.8. Razões de interesse da CAER, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

19.3.9. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- 19.3.10.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 19.3.11.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 19.3.12.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.3.13.** Quando o Contratado for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.
- 19.4.** Os casos de resolução contratual por ato unilateral da CAER devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado ao Contratado direito ao contraditório e ampla defesa prévios, por meio da instauração.
- 19.5.** Quando a resolução do contrato ocorrer por ato unilateral da CAER, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC/CAER:
- 19.5.1.** Assunção imediata do objeto contratado pela CAER, no estado e local em que se encontrar;
- 19.5.2.** Retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos ao Contratado, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela CAER;
- 19.5.3.** Impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a CAER até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções ao Contratado.
- 19.6.** Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa do Contratado, este será, conforme art. 249 do RILC/CAER, ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, ainda terá direito a:

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

19.6.1. Devolução da garantia;

19.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

19.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Regência pela Lei nº 13.303/2016, RILC/CAER, Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Código Civil, CDC e normas correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Boa Vista/RR**, com renúncia a qualquer outro, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2026.

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR

Diretor Presidente

ELIZANGELA DE SOUSA RODRIGUES

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental

PELA CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
EMANUEL MARTINS BEZERRA
Data: 24/09/2026 17:16:51-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
EMANUEL MARTINS BEZERRA
Representante Legal

BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CONTRATO N.º 045/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza mecanizada com equipamentos apropriados para executarem as limpezas nas caixas de areia, poços de sucção e gradeamento, em cada Unidade Elevatória de Boa Vista, Mucajá e Bonfim - RR.

Contratada: BETACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

EM BRANCO

